



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Apresentação Artística no evento intitulado "ARRAIA DA BARRA", Praça Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA E HORÁRIO
1	Realização de apresentação artística contendo uma Banda para fim de comemorar o evento intitulado "ARRAIA DA BARRA", que acontece anual mente no municipio de barra dos coqueiros.	HORAS	1h.30min	10.06.2024 (madrugada) 02h00 às 03h30

* O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do contratado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o "caput" e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando a significância cultural do ARRAIA DA BARRA 2024 e sua importância como parte integrante dos festejos juninos locais, a Secretaria de Cultura de Barra dos Coqueiros tem como prioridade garantir que a atração artística selecionada não apenas atenda aos padrões de qualidade esperados, mas também eleve o ânimo e proporcione uma experiência memorável a todos os presentes. A escolha da banda para realizar a apresentação musical foi resultado de uma análise criteriosa, levando em consideração não apenas sua excelência artística e técnica reconhecida, mas também sua extensa trajetória de sucesso em performances ao vivo em eventos culturais similares. Esta decisão reflete o compromisso inequívoco da administração em oferecer uma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

experiência autêntica e enriquecedora aos participantes deste evento tão aguardado e valorizado pela comunidade local.

A cidade tem a oportunidade de atrair visitantes de outras regiões, gerando impacto econômico positivo para o comércio local, bares, restaurantes e hospedagens. Investir nos festejos Juninos em Barra dos Coqueiros também fortalece o potencial de preservação da cultura local, incentivando a participação da população nas festividades e mantendo viva a tradição do evento ao longo dos anos.

O Arraiá da Barra – evento importante realizado no município de Barra dos Coqueiros-SE, já é tradição cultural dos festejos juninos do Município.

Nosso Arraiá será antecipado e acontecerá nos dias 07,08,09 e 24 de junho de 2024.

O evento tem por finalidade movimentar a cena cultural do Município de Barra dos Coqueiros, valorizar os artistas, movimentar a economia local, entreter os moradores deste município e atrair os cidadãos dos municípios vizinhos para conhecer a nossa cultura, pois esse evento também abre portas para recebermos turistas para conhecer a nossa cidade.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Turismo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
Certidão Negativa de Débito Municipal;
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU
Certidão de Licitante Inidôneo referente sócio administrativo

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Comprovação de Preço:

Apresentação de no mínimo 3 (três), empenho, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que executou o serviço objeto do Termo de Referência.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do TR):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- c) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA E HORÁRIO
1	Realização de apresentação artística contendo uma Banda para fim de comemorar o evento intitulado "ARRAIA DA BARRA", que acontece anual mente no município de Barra dos Coqueiros	HORAS	1H:30MIN	10.06.2024 (madrugada) 02h00 às 03h30

* O município se reserva o direito de alterar o horário programado, com anuência do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

contratado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação, a Administração selecionou a atração artística LIENE SHOW, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dada a importância desse evento para a cultura local e sua relevância na celebração dos tradicionais festejos juninos, a administração municipal de Barra dos Coqueiros, Sergipe, encarregou-se de garantir que a atração seja não apenas adequada, mas também capaz de elevar a energia e garantir a alegria de todos os participantes. Optou-se por contratar a atração artística LIENE SHOW para realizar a apresentação musical durante o ARRAIÁ DA BARRA.

A banda foi escolhida após uma cuidadosa análise devido à sua reconhecida excelência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

artística e técnica, bem como à sua vasta experiência em performances ao vivo em eventos culturais. A decisão reflete o compromisso da administração em proporcionar uma experiência autêntica e significativa para os participantes deste importante evento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

13. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os

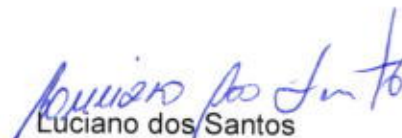
000008
ubr.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de abril de 2024.


Luciano dos Santos

Coordenador de Cultura

Aprovo este Termo de Referencia em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.


Géssica Araújo Anjos

Secretária Municipal de Cultura